

CORREIO

OFFICIAL.

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscrive-se a 200000 rs. por hum anno; 100000 rs. por 6 meses; 50000 por 3 meses, em casa dos Srs. Viuva Campos Belos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIUM POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUARTA FEIRA 25 DE JUNHO DE 1834.

PARTES OFICIAIS.

MINISTERIO DO IMPERIO

Ilm. e Exc. Sr. — Satisfazendo ao Oficio de V. Ex. datado de 12 do corrente, em que, por parte da Camara dos Senhores Deputados, exige a conveniente informaçao sobre a Pensão de seiscentos mil réis, concedida ao Doutor Manoel da Silveira Rodrigues, por Decreto de 17 de Junho de 1833; e se elle foi ou não aposentado na Cadeira, de que era Lente, conservando o respectivo Ordenado; de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, participo a V. Ex. para o fazer presente na dita Camara, que, com Aviso de 25 de Junho dito, foi a ella remettida copia do referido Decreto, no qual se expõe as razões porque foi agraciado com a Mercê da Pensão, o mencionado Lente; e enviando agora nova copia do dito Decreto, bem como do da sua Jubilação na mesma data, cuimpre-me acrescentar, que a Regencia providenciou daquella maneira, por lhe parecer justo, que o referido Manoel da Silveira Rodrigues, deveria ficar igualado em seus vencimentos aos dos actuaes Lentes da Escola de Medicina, onde por sua molestia não podia continuar a ter exercicio.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— Ilm. e Exc. Sr. — De Ordem da Regencia; em Nome do Imperador, passo ás mãos de V. Ex. o inclusivo Projecto de Resolução do Conselho Geral da Província do Piauhy, datado de 31 de Janeiro do corrente anno, sobre a creacão de hum Hospital de Caridade na Cidade de Oeyras; e igualmente huma Representação da mesma data, em que o dito Conselho pede modificação da Resolução de 20 de Novembro de 1823, mandada observar pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827, sobre a franqueza do talho nos Açoques Publicos; a fim de que V. Ex. haja de levar tudo ao conhecimento da Camara dos Senhores Deputados, para obter a consideração, que fôr justa.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Conselho Geral da Província do Piauhy, para sua intelligencia, que na data desta foi remettido á Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração, que merecer, o Projecto da Resolução de 31 de Janeiro do corrente anno, sobre a creacão de hum Hospital de Caridade na Cidade de Oeyras; bem como huma Representação para ser modificada a Resolução de 20 de Novembro de 1823, mandada observar pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827, sobre a franqueza do trabalho dos Açoques Publicos; e que tudo acompanhou o Oficio do mesmo Conselho de 7 de Fevereiro ultimo.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter á Camara Municipal desta Cidade, a inclusiva copia do Aviso do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Jus-

tica, datado de 28 de Maio proximo passado, no qual pondera o abuso, em que continuão os Sineiros desta Capital, com o dobrar dos sinos: E — Harpor bem que a referida Camara, tendo em consideração o seu conteúdo, providencie a respeito como julgar convenientite.

— Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Ilm. e Exc. Sr. — Sendo presente à Regencia, o Oficio ordé 14 de Fevereiro ultimo, em que V. Ex., participando haver o Conselho do Governo dessa Província resolvido, em Sessão extraordinaria de 20 de Janeiro do corrente anno, que devia desde logo ter exercicio o Conselho eleito para o quadriénio, que tem principio no dito anno, pedia esclarecimentos á respeito: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, responder a V. Ex. que, se vacasol o Conselho, que se achava em exercicio, havia já feito as devidas Sessões ordinarias, e se tinha já chegado o tempo marcado para a seguinte, bem se resolveu em Conselho sobre aquelle objeto.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

MINISTERIO DA JUSTICA.

— Ilm. e Exc. Sr. — Tendo comunicado á Repartição da Guerra o Oficio que V. Ex. me dirigo, na data de 18 do mês passado, ponderando a necessidade de ser ali augmentado o destacamento militar, pela mesma Repartição me foi respondido, que não era possível mandar hum só Soldado, em quanto por V. Ex. não fossem remetidas as reclutas que se haviam exigido, e das quaes nenhuma se recebeu ainda. O que comunico a V. Ex. para seu conhecimento.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Província de São Paulo.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ordena que Vm. entendendo-se com o Juiz de Paz do 2º Distrito da Freguesia do Sacramento, faça, na forma das ordens existentes, com que os Africanos pelo dito Juiz de Paz ultimamente apprehendidos em Piratininga, depois de vestidos e cebertos á custa da quantia, que na forma da Lei, deve ter sido depositada pelo individuo, em cuja casa forão achados, os faça remeter para as obras da Casa de Correcção, a fim de serem nellas empregados; expedindo Vm. as ordens necessarias ao Administrador das ditas obras, para que, quando aconteça falecer algum destes ou qualquer outro que para ali se possa ainda enxalar, lhe dê imediatamente parte, para ter lugar a inspecção do cadáver pelo Juiz de Paz respectivo, segundo determina a Lei e Decreto regulamentar.

Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Manda que Vm. expeça as ordens necessarias, para que os treze Africanos que forão apprehendidos na Ilha das Flores no dia 8 do mês passado, pelo Juiz de Paz do 2º Distrito de Santa Anna, a que se achão recolhidos no Depósito Geral desta Cidade, sejam remetidos para a obra da Casa de Correcção, na conformidade das ordens existentes, os do sexo masculino que não estiverem cegos, fazendo vestir a todos, ou pela quantia que na forma da Lei deve ter sido depositada pelo reo, em cujo poder forão achados, ou pelo Cofre da Policia, no caso de que tal quantia não fosse depositada, como alias exige a Lei, e neste caso cumple que Vm. faça verificar este depósito, entendendo-se para esse fim com o referido Juiz de Paz.

— Sendo presente á Regencia o Oficio de 11 do corrente, em que a Camara Municipal da Villa de Mangaratiba pedia providências acerca da omissoão de alguns Juizes de Paz do seu Termo, que tem faltado as reuniões periodicas da Junta de Paz da dita Villa, por cuja causa a mesma Junta tem espaçado as suas Sessões além dos prazos marcados: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justica, que a referida Camara procure, por todos os meios ao seu alcance, conseguir que as Juntas de Paz se instalem nos prazos marcados pelo Governo, como convém e muito reclama a boa adminis-

tração da Justiça, e interesse dos Povos do seu Municipio; dando parte ao Promotor Público, daquelles Juizes, que se mostrarem omissoes ou negligentes, no cumprimento dos seus deveres, e que sem causa justificada deixarem de comparecer em tais reuniões, a fim de os fazer responsabilisar.

— Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Ilm. e Exc. Sr. — Sendo presente à Regencia, em Nome do Imperador, o Oficio n.º 11 de 4 do corrente mês, em que V. Ex. comunicando terem algumas Camaras dessa Província entrado em duvida sobre o Municipio, a que devão pertencer as muitas impostas pelo Jury, se a Camara do Municipio, a que pertencem os individuos multados, como se deduz do Artigo 286 do Código do Processo Criminal, ou se á da Cabeça do Termo, como parece de razão, por ser quem faz todas as despesas com os preparativos do Jury, pede-se-lhe de huma melhor intelligencia á respeito: Manda a Mesma Regencia responder a V. Ex. que a copia do Termo, ou da Sentença condenatoria, de que trata o Art. 286 do Código do Processo, deve ser remettida á Camara, a cujo Municipio pertencer o multado, para que ella faça proceder em conformidade do que ordena o mesmo Artigo.

— Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Província de São Paulo.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ordena que Vm. entendendo-se com o Juiz de Paz do 2º Distrito da Freguesia do Sacramento, faça, na forma das ordens existentes, com que os Africanos pelo dito Juiz de Paz ultimamente apprehendidos em Piratininga, depois de vestidos e cebertos á custa da quantia, que na forma da Lei, deve ter sido depositada pelo individuo, em cuja casa forão achados, os faça remeter para as obras da Casa de Correcção, a fim de serem nellas empregados; expedindo Vm. as ordens necessarias ao Administrador das ditas obras, para que, quando aconteça falecer algum destes ou qualquer outro que para ali se possa ainda enxalar, lhe dê imediatamente parte, para ter lugar a inspecção do cadáver pelo Juiz de Paz respectivo, segundo determina a Lei e Decreto regulamentar.

— Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Manda que Vm. expeça as ordens necessarias, para que os treze Africanos que forão apprehendidos na Ilha das Flores no dia 8 do mês passado, pelo Juiz de Paz do 2º Distrito de Santa Anna, a que se achão recolhidos no Depósito Geral desta Cidade, sejam remetidos para a obra da Casa de Correcção, na conformidade das ordens existentes, os do sexo masculino que não estiverem cegos, fazendo vestir a todos, ou pela quantia que na forma da Lei deve ter sido depositada pelo reo, em cujo poder forão achados, ou pelo Cofre da Policia, no caso de que tal quantia não fosse depositada, como alias exige a Lei, e neste caso cumple que Vm. faça verificar este depósito, entendendo-se para esse fim com o referido Juiz de Paz.

— Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Junho

de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho — Sr. Juiz de Direito Chefe da Polícia.

— Representando o Commandante Superior Interino das Guardas Nacionaes, que tendo sido legalmente excluidos do 5.º Batalhão, dous Officiaes que erão membros do Jury de Revista, deixou este de reunir-se, sem que ainda se tenha procedido a novo sorteamento dos que os devem substituir, resultando, dahi, grave prejuízo ao serviço, e aos Guardas Nacionaes: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm. proceda quanto antes á substituição dos referidos membros do Jury de Revista, a fim de que os Cidadãos possam a elle recorrer nos casos marcados na Lei.

Deos Guarde a Vm. o Paço em 20 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz Municipal desta Cidade.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a satisfação de participar a V. Ex., para que chegue ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, que nesta Província não têm ocorrido acontecimentos extraordinarios, segundo as ultimas participações Officiaes, que me tem sido dirigidas.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 10 de Junho de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — João Baptista de Figueiredo.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

— Illm. e Exc. Sr. — Transmitto a V. Ex., por Ordem da Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., a copia inclusa de huma Nota, que o Encarregado de Negocios de S. M. Fidelissima me acaba de dirigir, na data de 12 do corrente, versando sobre huma queixa contra V. Ex., feita pelo Vice-Consul da sua Nação nessa Praça; a fim de que V. Ex. haja de informar-me sobre os objectos de que elle trata, para poder responder ao referido Encarregado de Negocios, com o devido conhecimento.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Província da Bahia.

MINISTERIO DA GUERRA.

— Illm. e Exc. Sr. — Em conformidade das Ordens da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., transmittidas a V. Ex. no Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, datado em 22 de Março proximo passado, que por V. Ex., e pelo Ministerio, me foi enviado por copia, para ser executar pela parte que me pertence; tenho, nesta data ordenado ao Coronel Francisco Antonio Olinto de Carvalho, Commandante da Guarnição dessa Capital, o fazer marchar para o Povo de S. Borja, em Missões, o 8.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, requisitando a V. Ex., quanto for indispensavel para a promptificação do Batalhão, e brevidade da sua marcha, que se faz urgente para a segurança, e respeito da extensa Fronteira de Missões, totalmente desguarnecida. Até o presente não tem havido pelo Estado Oriental movimento algum, que mereça comunicar-se a V. Ex., nem pela Fronteira desta Província, ocorre novidade, pois actualmente subsiste a mais perfeita tranquilidade. Pelo que, e achando-se nos destinos ordenados o 2.º e 3.º Corpos de Cavallaria, apesar da diminuta força, que tem, julgo desnecessario, por agora, a reunião das Guardas Nacionaes, das quaes se lançará mão logo que preciso seja para anter a inviolabilidade do território do Império, à segurança, e tranquilidade da Fronteira da Província, evitando-se despendios á Fazenda Nacional sem reconhecida urgencia. Serei prompto em comunicar a V. Ex. quanto ocorrer pela Fronteira, com respeito à luta dos Estados vizinhos, para conhecimento de V. Ex., e providenciar como for justo.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel General de Jaguary 9 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Presidente desta Província de S. Pedro do Sul. — Sebastião Barreto Pereira Pinto. — Estú conforme. — Germano Francisco de Oliveira.

— Illm. e Exc. Sr. — Pelo Oficio incluso por copia, do Marechal Commandante das Armas, datado em Jaguary a 9 do corrente, figura V. Ex. intelectado do estado, em que se acha a Fronteira; e quais as medidas, que se tem tomado a bem da segurança, e tranquilidade desta Província; e nessa occasião só tenho a acrescentar, que o 1.º Cörper de Artilharia montada já se acha estacionado na Vila do Rio Pardo, e o 8.º Batalhão de Caçadores está a partir para S. Borja, em Mis-

sões, na conformidade do Aviso de V. Ex., de 22 de Março ultimo.

O Marechal Commandante das Armas continua a residir na Fronteira, para melhor poder dar providencias no caso de haver alguma novidade por causa das dissensões dos Estados vizinhos: de tudo o mais que ocorrer a respeito, darei imediatamente parte a V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. o Porto Alegre 23 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Antero José Ferreira de Brito. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

MINISTERIO DA MARINHA.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Auditor de Guerra, que serve interinamente de Auditor da Marinha, os 2 Processos inclusos, do 1.º Tenente Henrique Hofsmeth, do 2.º Tenente Gerardo João Damazio de Souza Freire, e do Contramestre do numero José Thodoro da Silva; para que intimando-se aos 2 primeiros as Sentenças sobre elles proferidas nos respectivos Processos, tenhão as mesmas a devida execução; e, se cumpra, quanto ao terceiro, o Despacho do Tribunal datado de hontem, que manda proceder a Conselho de Investigação, na conformidade do Art. 155 do Código do Processo.

Paço em 19 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Hayendo o Conselho Supremo Militar de Justiça, por Sentenças datadas de hontem, absolvido, ao 1.º Tenente Henrique Hofsmeth, e condenado ao 2.º Tenente Gerardo João Damazio de Souza Freire, em 9 menses de prisão, que se deve verificar a bordo de hum dos Navios da Armada, surtos no Porto desta Capital; assim, o participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 19 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Sr. — Francisco Bibiano de Castro.

— Remeto a Vm. por copia o inclusivo Aviso da Repartição da Justiça, para que haja quanto antes de entregar ao Provedor da Sau de hum armazem desocupado, que esteja á disposição desse Arsenal, para o sismo declarado no mesmo Aviso.

Deos Guarde a Vm. Paço em 19 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Sr. Francisco Bibiano de Castro.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei estes autos, entre partes, recorrente, Manoel Germano, e recorrido, José da Silva Marques, denegão a Revista por não haver nos accordãos fl. e fl. nullidade manifesta, ou injustica notoria, unicos casos, em que pela Lei de 18 de Setembro de 1828, Artigo 6º, se concedem as Revistas. Portanto denegão a Revista, e mandão que os autos, sejam remetidos ao Juizo, onde forão sentenciados, se condenão o recorrente nas custas.

Rio 1.º de Outubro de 1833. — Como Presidente, Cirne Costa Aguiar — Veiga, vencido — Medeiros — Cruz — Aragão — Petta — Queiroz — Freitas, — Doutor Figueiredo.

REPARTICAO DA POLICIA.

Rogo a V. S. queira remetter doze parelhas de sentenciados á galés, ou prisão com trabalho, que ali sejam inuteis, para eu envialos á Casa de Correção. E também desejo huma resposta qualquer, que seja sobre Francisco Congo, que hontem requisihei para a Santa Casa. Previno que os presos devem trazer a copia dos seus assentos, e correntes.

Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro 6 de Junho de 1834. — Sr. Commandante da Charrua Animo Grande — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Neste momento se me denuncia a existencia de Africanos bucaes, em casa de Luiz José Ribeiro da Costa Lacerda, morador, em Pertininga, na situação denominada Pertaxinho, logo abaixo do Morro da Viração, em casa do Capitão Sotero, morador, na Praia do Himbuhí, e em diversas outras casas daquella vizinhança;

V. S. tomando as convenientes denuncias, passe a dar busca com o zelo, e actividade, que o caso requer.

Deos Guarde a V. S. Rio 6 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Distrito do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

O Carcereiro do Aljube fique na intelligencia de que para a Visita do SS. Sacramento por Viatico, aos enfermos dessa Cadêa, não haja necessario o certificado do Facultativo, sendo suficiente a requisição do Carcereiro, segundo me

communi que o Exm. Vigario Capitular deste Bispado, em Oficio de 4 do corrente.

Rio 6 de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

O Carcereiro do Aljube remetta para a Santa Casa da Misericordia, segundo se determinou em Aviso de 24 de Maio; Thereza Mina, Domingos Anselmo, e José de Azevedo Coutinho; a primeira escrava do Maria de tal, recolhida no Calabouço a 24 de Abril de 1834 como fugida, mas conheco-se ter-se evadido da Santa Casa; o segundo preso pela Correcção do crime em 21 de Fevereiro de 1831, e pronunciado em 23 do mesmo mes e anno, por passar huma Nota falsificada, á José Antônio, caixearo da Taberna no beco dos Ferreiros, e condenado á dous annos de prisão, e multa correspondente á metade do tempo, por Accordão de 5 de Julho de 1832; e o terceiro recolhido a Cadêa em 28 de Março de 1832, pelo Juizo de Paz da Praia Grande, por ter dado hum tiro em huma sua Iriná.

Rio 7 de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto á V. S. o inclusivo Oficio do Inspector da Thesouraria desta Província, incluindo os falsos conhecimentos de cobre Ns. 426, 427, 451, e 474, que forão apresentados pelo Francez Fontaine, o qual me declarou haver os recebido de João Antonio, assignado no verso, que declarou ser morador em Matta-porcos N.º 32; fiz preocurar os moradores dessa Casa, e existe lá com effeito hum João Antonio, mas mostrando-o ao Francez, disse, que não era o mesmo; portanto eu remetto tudo á V. S. para o procedimento ordinario, e vai tambem a carta, que me dirigio o Francez, em que me oferece apresentar huma obrigação assignada, que lhe deixou o tal passador, talvez pela letra, alguma cousa, se possa conhecer, e por isso julgo conveniente, que V. S. o faça apresentar, e proceda á hum exame por Tabelliões.

Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Distrito de S. José. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Não tendo eu até agora recebido resposta do Oficio, que lhe dirigi, acompanhando a copia do Aviso de 28 de Maio, remetto-lhe nova copia, e rogo á V. S. prompta resposta. — Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Bacharel, Ignacio José de Araujo. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Tendo de informar á Secretaria d' Estado sobre o requerimento de João Baptista, preso na Ilha de Santa Barbara, que remetti á V. S. pedindo-lhe esclarecimentos; rogo-lhe toda a brevidade.

Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Juiz Municipal. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Em resposta ao seu Oficio de 30 de Maio, em que pergunta se Manoel da Silva Santos, he fugido; remetto-lhe os inclusos Officios do Inspector do Arsenal da Marinha, e Commandante da Charrua — Animo Grande. — Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Distrito da Praia Grande. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Em consequencia das Circulares dirigidas sobre a prisão de José pardo, escravo, e assassino de José Joaquim de Lima Pastrana, foi preso em S. Gonçalo hum pardo, que parece ser o mesmo, e para nos certificarmos será conveniente, que V. S. mande chamar as testemunhas, que o conhecão, e para verificar a identidade da pessoa. Elle está no Aljube.

Deos Guarde a V. S. Rio 17 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 3.º Distrito do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

O Escrivão de Paz do 2.º Distrito de Santa Anna dê soluções á minha já tão demorada Portaria, sobre os processos, que me forão requisitados de S. João do Príncipe.

Rio 7 de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Ha tempo officiei a V. S. sobre o preso Manoel Joaquim, ou Antonio Rangel, vindos de Cantagal, e que requereo a hum dos seus antecessores Habeas corpus, e como não tenha tido resposta, vou por meio deste Oficio (procural-a).

Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Juiz Municipal. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

O Carcereiro do Aljube, I chamando hum mestre de obra, faça avaliar, em quanto importará huma casinha suficiente para a Guarda da ceda no morro da Conceição, defronte da actual.

Rio 7 de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

QUARTEL GENERAL

Achando-se ausentes por excesso de licença, os Srs. Alferes Antonio José Pinto Ribeiro de Vasconcelos, 2º Tenente José Xavier Coz, este desde 25 do mês proximo passado, e aquelle desde 8º do corrente; cumpre-me em consequencia determinar, que sejam presos por qualquer Sr. Official desta Guarda, que os encontrar: do que dirigirão parte por escrito a este Quartel General.

Quartel General no Campo da Honra em 20 de Junho de 1834. — Manoel da Fonseca Lima e Silva, Commandante das Armas.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 21 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Rezende.

Aberta a Sessão, lida e aprovada a anterior Acta, o Sr. Primeiro Secretario leu o expediente. Continuando a discussão adiada do Projeto de Recrutamento, houve huma pequena discussão sobre o art. 4º, depois da qual posto à votação, não passou, sendo aprovada em seu lugar huma Emenda, que dizia — O Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, determinarão o dia, em que se fará o Posto à votação o §. 2º e 3º. Não foram aprovados.

Posto à discussão o art. 5º o Sr. Alcibiades mostrou que ele era desnecessário; mandou huma Emenda de supressão, a qual sendo apoiada, foi depois rejeitada. — Posto à votos o art., não passou; o que deu lugar ao Sr. Jose Custodio dizer, que Srs. houve quem votarão pró a Emenda, e que votando contra o artigo eram contraditórios, porque a Emenda era de supressão, e não passando o artigo estava suprimido. &c.

Posto à discussão o art. 6º, como ninguém sobre elle fallasse, o Sr. Presidente pôz à votação; e foi aprovado.

Posto à discussão o art. 7º, como ninguém sobre elle fallasse, o Sr. Presidente pôz à votação, e não passou.

Posto à discussão o art. 8º, foi também reprovado, acontecendo o mesmo ao 9º.

Foi julgados prejudicados vários artigos additivos.

Posto à votação, se este Projecto passaria á discussão, venceu-se que sim.

Lerão-se vários Pareceres de Comissões, que foram aprovados para serem impressos. Leu-se hum Parecer da Comissão de Pensões, e Ordenados, reprovando a aposentadoria concedida pelo Governo ao Visconde de Goiânia: baseava-se a Comissão em dous pontos.

O Sr. Duarte e Silva opôz-se ao Parecer.

O Sr. Toledo deu as razões, que teve a Comissão de reprovar a aposentadoria, dizendo, entre outras causas, que, se o Visconde estava impossibilitado para ser Magistrado, também estaria para ser Deputado, pois que este emprego não era de menos consideração, e trabalho do que aquelle; que a Comissão nenhuma indisposição tinha com o pretendente, tanto que principiou seu Parecer, dando-lhe elogios.

Sr. Duarte e Silva mandou a Emenda, seguinte — Fica aprovada a aposentadoria conforme quer o Governo.

O Sr. Maciel Monteiro disse, que a Comissão não dera o Parecer, conforme à razão, e à justiça, que podia estar apto para o desempenho de huma Comissão, sem que por isso se estivesse para outra; que a Sessão da Câmara era de 4 meses, e o trabalho da Magistratura era de todo o anno, e mesmo era mais lidoso; que podia o Visconde fazer esforços para desempenhar o encargo de Deputado por ser emprego popular, para satisfazer a expectação dos seus constituintes, o que não se dava com o emprego da Magistratura.

O Sr. Cornelio achou injusto, que o Governo, quando achasse hum Magistrado inhabilitado aposentasse com seu ordenado, quando isto devia ser dado á aquelles, que por seus serviços merecessem, e que agora a Comissão negasse á este, em que ella mesmo reconhecia merecimento, isto com o pretexto de economia, e de que está impossibilitado de servir na Magistratura, não pode também servir na Câmara.

Foi aprovada a Emenda do Sr. Duarte e Silva, e reprovado o Parecer.

O Sr. Hollanda pediu dispensa de impressão, e urgencia, que foram aprovadas.

O Sr. Castro e Silva disse, que o lugar de Chanceller era emprego de Comissão, e que

por conseguinte devia ser aposentado com ordenado de Desembargador; e neste sentido mandou huma Emenda.

O Sr. Hollanda disse, que o ordenado, que o Governo dava, era menor que aquelle, que dava a Emenda do Sr. Castro e Silva, porque o Visconde fora aposentado depois dos Desembargadores terem augmento; que o lugar de Chanceller tinha hum ordenado fixo.

O Sr. Castro e Silva, disse: que o aumento, que tiverão os Desembargadores, fora considerado como gratificação. Insistiu em que o lugar de Chanceller era de comissão; e que até quando passava hum Desembargador para Chanceller de huma Província, quando voltava não ocupar o seu antigo lugar.

O Sr. Luiz Cavalcanti, disse: que o Visconde de Alcantara fora aposentado com o ordenado de Regedor da Supplicação; que Chanceller não era comissão; que quando elles sahião deste emprego eram com acesso, como para Desembargadores do Paço; insistiu, que quando o Visconde foi aposentado, já os Desembargadores ganhavam 7 mil cruzados.

Posta á votação a matéria, passou a Emenda do Sr. Duarte e Silva, ficando prejudicada a do Sr. Castro e Silva.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia da seguinte Sessão — reforma á Constituição.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

COMMUNICADO.

Cadeia de Munich.

Fiquei mui satisfeito com a minha visita á Cadêa de Munich. O principio deste estabelecimento, perfeitamente regulado, he, que cada hum nella ganha o seu pão. Cada preso he obrigado á trabalhar por seu officio; de modo que não ha producto de industria; que não se promptifiques dentro dos muros: parece huma fabrica geral; carpinteiros, ferreiros, caleirros, alfaiates, capateiros, tintureiros, todos são vistos nos exercícios do seu officio. Porém ninguem he constrangido á trabalhar além do que é necessário para o seu sustento: e tudo quanto passa dali guarda-se, ate completar o prazo da condenação; e então dá-se á seu dono, com dedução de hum tanto para as despezas do estabelecimento. Ha para cada officio huma officina propria: os presos trabalham de companhia; e não são inhibidos de conservarem sobre objectos determinados, na presença dos seus inspectores, naturalmente. Pouco tempo antes de visitar eu a Cadêa, hum homem, cujo prazo de prisão se vencera, recebeu na occasião da sua soltura huma quantia de 800 florins (L. 83). Os condenados que ali entrão em huma idade tão tenra, que ainda não tem officio, podem fazer escolha de qualquer, para lhes ser ensinado.

As mulheres (as quais são rigorosamente separadas dos homens), continuão tambem o exercício de alguma industria. Vimos ali bordados, tecidos de meias, preparação da pálha para chapéus; e todas as castas de trabalhos, em que as mulheres se empregão: as que foram d'antes criadas, ali não deixão de servir, cosinheirás são cosinheiras, varredouras são varredouras. Com efeito o serviço interior da Cadêa effectua-se pelos presos; e todas as suas necessidades são supridas; ou por elles mesmos, ou por seus vizinhos. Eu provei a sopa e a carne na cosinha, assim como o pão na padaria, e achei huma e outro excellentes.

Os produtos da venda dos artigos fabricados na Cadêa (isto he, o sobejo, depois de pagas as despezas do estabelecimento, e o sustento dos presos), estes produtos, cujo destino he á beneficio dos mesmos presos, importão geralmente em quasi 50 mil florins (mais de 6 mil L.) por cada anno; quantia, que por huma appropriada applicação, e á este respeito não ha dúvida, não pôde deixar de produzir os mais importantes resultados para a condição futura dos presos, á quem se entende beneficiar.

Eu vi alguns presos condenados á reclusão perpetua, por crimes, que na Inglaterra os terão conduzido á forca. Estes são obrigados á huma certa tarefa, com que se sustentem, e aproveitem o estado. Não tem havido execução em Munich desde o anno de 1821. Por huma disposição de singular humanidade, aos presos por toda a vida são concedidas algumas tolerâncias, cejo uso se nega aos que tem hum prazo de pena limitado. Considera-se, por exemplo, como leal e conveniente agraviação do castigo, o proibir o fumo aos que podem esperar, pela sua boa conducta e industria, sem hum dia restituídos á Sociedade, com meios de subsistencia, e até de gastos racionaes: mas julga-se isso desnecessaria crueldade, á respeito de hum homem, cuja pena acaba sómente com a sua vida.

O Sr. Hollanda pediu dispensa de impressão, e urgencia, que foram aprovadas.

O Sr. Castro e Silva disse, que o lugar de Chanceller era emprego de Comissão, e que

o maior aceito e ordem reina em todas as repartições deste excellente estabelecimento, huma bem regulada disciplina, e justas restrições, marchão á par dos arranjos, que segurao a saude, e melhoramento moral dos presos; e o mesmo edificio he hum dos mais completos, que eu tenho já visto, isolado, para a correção dos criminosos. Notei huma circunstância singular: huma phalange de cães mui grandes e bravos, se soltão, durante a noite, no espaço aberto, que cerca a Cadêa, dando suficiente garantia contra qualquer evasão. Quando visitei a Cadêa, havia nella seiscentos e sessenta e seis presos, dos quais cento e quarenta eram mulheres.

Os precedentes detalhes convinem á huma importante consideração. A applicação do castigo delicto, assim como o verdadeiro fim da punição, forão sempre tidos como difíceis e interessantes problemas na legislação; e de certo lie hum dever do Legislador colligir de todas as fontes as informações, que podem dirigir-nos nesta matéria.

O sistema adoptado na Cadêa de Munich, parece que reune todas as vantagens, que se apontão no assumpto. O Estado não se acha sobrecarregado com as despezas do transporte dos presos para distantes Colônias, ou do sustento delles no interior; nem o condenado, quando se solta, se vê sem hum real na algibeira, abandonado á mercê das asperas censuras do mundo.

Os dous grandes objectos devem ser, sem dúvida, a correção dos costumes do criminoso, em quanto sujeito á sua pena; e alguma segurança, quando remata esta, que haverá continuação dos costumes corregidos. He cousa hoje sabida, bem que não praticada, que o castigo do crime não desvia aos outros da tendencia á committel-o; e por conseguinte, que não ha outros objectos justos, e legítimos do castigo, que não sejam os dous acima referidos.

A reclusão solitaria, a qual acha muitos advogados, pôde effectuar o primeiro objecto, o melhoramento dos costumes; porém não o segundo, a garantia para o futuro; nem sempre produz a correção actual: pôde ser que sim, pôde ser que não. Alguns genios serão talvez subjugados e reformados por este meio; e a solemnidade da solidão, o pezado mas unico recurso da meditação produzirão, em muitos casos, hum resultado vantajoso; porém genios de diferente natureza podem endurecer-se; e a impaciencia da reclusão creando amargura e ferocidade de sentimentos, a reflexão, em vez de conduzir á huma meditação saltar, pôde desencaminhar-se para peior. Mas em todos os casos, seja qual for o efeito deste castigo em corrigir os costumes, ou antes em melhorar a disposição actual do preso, o beneficio acaba com o prazo da condenação; e lie impossivel imaginar hum caso de maior crueldade, do que o de hum criminoso, que, tendo sido chamado por hum moroso castigo, á habitos de probidade e de industria, ve-se de repente lançado no immenso mundo sem facilidades para huma, nem vocação para a outra.

Em quanto á mim não posso conceber hum sistema tão próprio para a correção da perversidade e da perversidade, como o emprego diário no officio, em que o preso se exercitou em os seus dias de innocencia. — Com a noção de que a sua industria não só ganha-lhe o actual sustento, como forma para elle hum pequeno fundo, pelo qual, depois de cumprir com a sua sentença, apparecerá entre os seus similares, crêdo de alguma contemplação; o que he o mais sólido alicerce da dignidade pessoal. O trabalho, assim considerado, leva de volta o condenado á recordações de innocencia. — Ele se ucha outra vez hum Official, que vive de seu trabalho, poupano o que sobeja do necessário: e não estou certo que a sociedade é a conversação dos outros, influidos, como elle, por iguais sentimentos, e iguais esperanças, debaixo da vigilancia de empregados capazes, seja hum obstáculo ao melhoramento da sua moralidade. Poucos são os homens, que a solidão continua aperfeiçoe, sejam quais forem as vantagens de hum retiro casual; e se o castigo perder alguma cousa da severidade deseja da pelas comunicações regulares entre os presos, ganha-se huma compensação inegável. E com efeito seria impossivel combinar a prisão solitaria com o sistema praticado na cadêa de Munich; porque não se pôde ter huma forja separada para cada ferreiro, muito menos sendo officio, que exige concurso de obreiros, nem huma loja separada para cada selleiro, ou carpinteiro.

O sistema de Munich parece com efeito chegar-se á perfeição, quanto o permite huma instituição humana (não errar, seria esperança quimérica; errar o menos possível, deve ser o alvo Nacional) e este, seja no que diz respeito

ao Estado, seja ao offensor, seja á sociedade, cumpre com todas as vistas da legislacão.

As exigencias da justica publica satisfazem-se sem carregar o Brario, antes com proveito delle. O trabalho continuo de seiscentas ou oitocentas pessoas, augmenta os productos da Industria Nacional; e por consequente enriquece o Estado, que por outra via tambem ganha. A maior parte dos fornecimentos marciaes, sedins, bonnes, mochilas, são productos do trabalho das cadeas; e bem que aos presos seja remunerada a sua applicação, não ha injustiça em pagar a algum tanto abaixo dos preços da industria livre: pois que o sustento da cadea, em que não entra qualidade alguma de licores fermentados, importando em huma quantia muito minima, fica sempre aos presos hum sobejo mais que sufficiente para formar-lhes hum fundo respetável no fim do seu castigo.

Em segundo lugar, se passarmos da consideração do Estado, cujos interesses são promovidos, á do offensor, acharemos hum resultado sempre mais importante: os costumes industriais produzidos, ou reproduzidos: o desejo da propriedade accordado: a esperança do conceito publico gerada. São bem poucos os velhacos por escolha; a preguiça e a pobreza, irmãs gemelas, são as maes fecundas do crime; e pelo methodo expêndido, depois de o condenado ter expiado o seu delicto, e ter, no acto da expiação, melhorado os seus costumes e carácter, torna a entrar no mundo com o desejo de ganhar o seu pão, por hum modo honesto, e com os meios de subsistencia, até achar trabalho, ou alcançar a parte do Reino, em que encontrar amigos. He verdade que em alguns casos, o preso solto pode gastar as suas economias, e voltar ao antigo peccado; porém he mais provavel que assim não acontecerá, e que a possessão de huma quantia, maior talvez do que as que jámais embolçara, não deixará de produzir o efecto usual; o desejo de aumentala. — Em huma matéria destas nada he tão satisfactorio como os factos. Esmerei-me em certificar-me dos resultados até onde podião chegar as observações dos empregados da cadea, e eu soube que poucos casos ha, em que os offensores sejam segunda vez encarcerados; e que, dos que se soltarão com as maiores quantias, nenhum jamais voltara. Muitos dos jovens que tinham sido aprendizes na cadea, ficarão honrados officiaes e mercadores; e os crimes decrecção annualmente.

Em terceiro lugar, a respeito da influencia do sistema sobre a sociedade, a vantagem he reciproca, e não precisa outro argumento em prova, além da noção de que o crime diminui: sendo evidente, que a sociedade receberá provavelmente menos dano, da fusão de alguns milheiros de condenados com costume melhorado, e dinheiro na algibeira, do que do mesmo numero de vadios, que nella se soltarem sem hum real. Em quanto a prevenção erronea de que hum castigo severo desvia do crime, sabe-se perfeitamente ser o facto contrario; e que logo que a accão da Lei deixa de concordar com a opinião dos homens, passa á ser peior do que inutil; que assim se cria sympathia para o criminoso, e não respeito á Lei; e que os pensamentos do mal nascem na mesma presença da punição exemplar. Ladrões, falsarios, incendiarios, surgirão defronte da força; e hum cadaver pendurado, n'hum sítio solitário, em huma noite de luar, tem gerado hum assassino.

Talvez devesse apologias por tão dilitadas observações: porém o sistema praticado em a Cadea de Munich, aparece tão solidamente baseado na sabedoria, e na humanidade, que eu considerrei, coim, hum dever demorar me em hum assumpto que merece ao publico tanta contemplação.

Nota. — Munich, he huma Cidade rica, em estabelecimentos, que alivia ou melhorão a condição physica dos homens. Ha huma Instituição para a admissão dos pobres, os quaes se dividem em duas classes; os que não são capazes de trabalho, e os que não achão emprego. Os primeiros recebem-se, sem outra recomendação mais, do que o abandono e a indigencia; são vestidos, sustentados e abrigados. Os segundos são empregados conforme as suas habilidades; ali, assim como na Cadea, executa-se toda a qualidade de obras; e os pobres, em compensação do seu trabalho, tem o ordinario da casa, em quanto nella deseja conservar-se. O numero destes, no tempo da minha estada em Munich, subia á 1,487. Este estabelecimento he sustentado, em parte por huma dotação Real, e em parte pela beneficencia dos particulares.

O Hospital geral he outra Instituição liberal e nobre. No Edificio, em cuja construcão foram introduzidos todos os melhoramentos modernos, podem caber 700, ou 800 doentes. Divi-

dem-se estes em tres classes: 1.º dos que são recebidos gratuitamente, e he muito mais numerosa; 2.º dos que pagão a subscricção annual de 4 florins (quasi 11 shillings), para terem o privilegio do Hospital, logo que necessário; e a 3.º dos Estrangeiros, ou pessoas, de alguma distinção, receiosos de servirem de peso ou de incommodo aos seus amigos, e que, pagando trinta kreutzer por dia, são recebidos nas salas communs, ou, pagando 3 shillings por dia, tem hum quarto particular, servente, alimentação, visitas de Medicos, e remedios, e tudo quanto em fim os mais peritos da arte julgarem conducente á cura da doença. Isso he certamente hum esplendido estabelecimento; não faltando a addição de hum magnifico jardim, cujos lindos passeios, agradaveis sombras, flores e agoas, são bem proprios a concorrer para o restabelecimento da saude.

Além destes Hospitales, ha o Hospital do Espírito Santo, debaixo da intendença de pessoas caritativas; hum Hospital Militar; outro dos lutanicos; outro dos engeitados e quaternidade; outro dos orfaos; e diversos Estabelecimentos menores para o tratamento de diversas doenças. (*O Tyrol com hum golpe de vista sobre a Baviera*, por Henry D. Inglis, — 1833.)

Sr. Redactor. — Ninguem deve ser indiferente aos interesses da Patria; se os conhece com maturidade, deve publicar os para que se promovão; se vacilla sobre a sua natureza, deve também manifestar os seus pensamentos, á fim de excitar o zelo, e patriotismo daqueles, que podem melhor sobre elles discutir, e oferecer prompto, e efficaz remedio.

Neste segundo caso me acho á respeito do disposto na segunda parte do Art. 1º do Projeto das Reformas: — a Authoridade Legislativa da Província, em que estiver a Corte (diz elle) a não comprehendêr, nem o seu Municipio. — Confesso ingenuamente que me acho impossibilitado de poder atingir á razão, em que se fundamenta semelhante disposição. Ainda, se se determinasse, que a Assemblea Provincial não podesse trabalhar no mesmo local, em que se achão a Assemblea Geral, e os Poderes Supremos, eu accederia; não deixando todavia de considerar tal disposição como fundada em razão meramente plausivel.

Se são incontestaveis as utilidades, que se deduzem das Reformas; se as ponderosas atribuições das Assembleas Provinciales podem acarretar sobre os Municipios extraordinarios bens, porque motivo o Municipio do Rio de Janeiro ha de ser privado do goso delles? Os do Rio de Janeiro, que tão declaradamente se tem pronunciado á favor de semelhantes alterações, e que tanto folgão de que os Brasileiros das mais Provincias melhorem de estado, e de circunstancias, receberão em recompensa do seu zelo e liberalismo tão dolorosa privação? Será Constitucional, será politico, e justo, que se não observe a igualdade da Lei em negócios de interesses vitae aos habitantes?

O Municipio da Corte concorrera também para a eleição dos Representantes da Província? Os Municipios circunvizinhos darão seus votos aos domiciliados na Corte? Os Eleitores da Corte, votarão em candidatos de outros Municipios? Quanto zelo, quanta influencia de hum bem entendido Bairrismo tem de presidir á semelhante escolha?

Visto, que o Municipio da Corte não gosa de direito, ou commodo algum de reforma, ficará, não obstante, sujeito á todos os onus, á que fica obrigada a Província? Supportará os impostos, para as despesas della? Concorrerá com alguma quota para qualquer contribuição? E quando não seja affectado por utilidade, ou obrigaçao alguma, os proprietarios e negociantes da Corte, accederão á qualquer convite, ou convenção onerosa, que se lhes proponha, da parte do Corpo Legislativo estranho á Corte?

Que tantas considerações de peso, e de magnitude se oferecem ao Decreto de semelhante Artigo? Quanto á min, elle por nenhuma maneira deve ser sancionado pela Camara Constituinte *ad hoc*. A intriga tem de ser habilmente manejada; o amor proprio dos habitantes do Municipio da Corte vai ser com sufficiente razão ferido, porque aquella determinação injustamente concorre á privilios do goso das garantias e comodatos Constitucionaes. He necessario que se attenda com maturidade á tal assumpto; e por isso á consideração de quem melhor possa intervir em semelhante providencia, oferece estas reflexões — *Hum Fluminense*.

ANNUNCIOS.

No fim deste mes acaba a subscricção do 4º quartel do 1.º anno do *Correio Oficial*; os Srs.

Subscriptores, que quizerem continuar á recebel-o em suas casas, devem concorrer á renovar as suas assignaturas em casa dos Srs. *Viúva Campos Belos*, e *Lameira*, rua do Ouvidor N. 75; ou á Administração central do dito Correio, rua dos Latoeiros N. 88 (no sobrado) quanto ás assignaturas, que devem ser remettidas pelos Correios tanto de mar, como de terra.

A Sociedade Promotora da Liberdade da Imprensa, aproveita esta occasião para agradecer aos Srs. Subscriptores, o bom acolhimento que tem dado ao *Correio Oficial*, e promete pregridar com todo o desvelo na sua redacção para se fazer cada vez mais digno da sua honra e estimação.

Admittem se para se publicar neste *Correio*, Memorias, noticias interessantes, Avisos sobre estabelecimentos, e obras de utilidade publica, sem despeza alguma, sendo remettidas (porte pago) — *Ao principal Redactor do Correio Oficial*, rua dos Latoeiros N. 88 — Rio de Janeiro. — Com esta mesma direcção podem vir ordens para pagamentos de subscricções dos Srs. das Províncias, reclamações, e quaesquer outros Avisos, que tenham relaçao com a empresa do *Correio Oficial*.

Achão se á venda collecções encadernadas dos primeiros seis meses, por 140 reis; e em Junho se acharão também as do 2.º semestre, na mesma casa rua dos Latoeiros N. 88.

Acha-se á venda no armazem da Typographia Nacional, travessa de S. Jorge n.º 18, e na loja do Sr. E. Laemmert, rua da Quitanda n.º 139, a — Demonstração da Receita e Despesa do Imperio pelas Províncias, no anno financeiro de 1832 a 1833, e da Receita do Rio de Janeiro de 1833; 1834 até Março; e das mais Províncias pelas Balancetes recebidos até o fim do dito mes, — formando huma brochura com capa impressa, in folio grande, em optimo papel, com 38 paginas de quadros. — Preço de cada exemplar 4\$000.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para Sahirão no dia 22 de Junho.

Cruzar — Fragata Nacional Campista.

Rio Grande — Bergantim Inglez Cordelia.

Gueñesey — Dito dito Three Sisters.

Cabo da Boa Esperança — Dito Galatéa.

Cowes — Dito Wilberforce.

Angola — Dito Portuguez Rio Tua.

Porto Alegre — Sumaca Sociedade Feliz.

Rio de S. João — Dita Estrella.

Dito — Dita Veloz.

Cabo Frio — Dita Santa Clara.

Dito — Dita Fluminense.

Dia 23. — Rio Grande — Bergantim Nacional Izabel.

Donde Entrárão no dia 22 de Junho.

Lisboa — Bergantim Inglez Ricardo Watson, 50 dias.

Santa Catharina — Dito Nacional Livramento, 10 dias.

Antwerpia — Escuna Belgica Rambrandt, 66 dias.

Lisboa — Bergantim Nacional Activo, 67 dias.

Rio Grande — Dito dito Confidente, 15 dias.

Gibraltar — Dito Sardo Magdalena, 49 dias.

Terragona — Dito Frantz Mitridate, 90 dias.

Está de quarentena.

Richemond — Brigue Escuna Americano Port-Captain, 65 dias.

Iguape — Sumaca S. José Diligente, 2 dias.

Laguna — Dito Pensamento Feliz, 6 dias.

Arribadas — Escuna Nacional Gloria, e as Sumacas Conceição, e Harmonia, que sahirão no dia 20; a Escuna, e a 1.ª Sumaca para a Ilha Grande, e a 2.ª para Tagoahy.

Dia 23. — Rio de S. Francisco — Sumaca Florido Mari, 7 dias.